



EDITAL 215 / VPPEX / 2023
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS
***** PROCESSO SELETIVO BOLSA PDSE/CAPEs – DOUTORADO *****

TORNA PÚBLICO O PROCESSO DE INSCRIÇÃO E DE SELEÇÃO DE BOLSAS, CONCEDIDAS PELA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), POR MEIO DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE DOUTORADO SANDUÍCHE NO EXTERIOR (PDSE), PARA O CURSO DE DOUTORADO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS DA UNIVALI - 2024.

O Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI), no uso das atribuições regimentais e estatutárias que lhe são conferidas, torna público para conhecimento dos interessados as condições de Inscrição e de Seleção de bolsas, concedidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), por meio do Programa Institucional de Bolsas de Doutorado Sanduíche no Exterior (PDSE) para o Curso de DOUTORADO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS.

Cláusula 1ª - O objetivo do programa é contribuir para o estabelecimento e para a manutenção do intercâmbio dos cursos de pós-graduação do país com outros cursos no exterior. Por meio dele, são concedidas cotas de bolsas às instituições de ensino superior para estágio de doutorando no exterior. A bolsa do estágio é composta por: Mensalidade; Auxílio Deslocamento; Auxílio Instalação; Auxílio Seguro-Saúde; e, quando for o caso, Adicional Localidade. A bolsa de estudos e os benefícios correspondentes serão concedidos nos termos da Portaria Capes nº 01, de 03 de janeiro de 2020, Portaria Capes nº 202, de 16 de outubro de 2017 e do Regulamento de Bolsas Internacionais no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289/2018) e suas atualizações. Os benefícios são outorgados exclusivamente para os candidatos contemplados com a bolsa e independem de sua condição familiar e salarial.

Cláusula 2ª - A Comissão de Concessão de Bolsas do PDSE definiu que, além do atendimento a todas as condições de participação estipuladas no **Edital Nº 30/2023**, para candidatar-se à bolsa o doutorando também deverá atender ao Regulamento para Bolsas no Exterior da Capes (Portaria Capes nº 289, de 28 de dezembro de 2018), a saber:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado, ou estrangeiro com autorização de residência, ou antigo visto permanente.

II - não possuir título de doutor em qualquer área do conhecimento no momento da inscrição;

- III - estar regularmente matriculado em curso de pós-graduação em nível de doutorado, com nota igual ou superior a quatro na última Avaliação Quadrienal da Capes;
- IV - não ultrapassar o período total para o doutoramento, de acordo com o prazo regulamentar do curso para defesa da tese, devendo o tempo de permanência no exterior ser previsto de modo a restarem, no mínimo, seis meses no Brasil para a integralização de créditos e a defesa da tese;
- V - ter integralizado o número de créditos referentes ao programa de doutorado no Brasil que seja compatível com a perspectiva de conclusão do curso, em tempo hábil, após a realização das atividades no exterior;
- VI - ter obtido aprovação no exame de qualificação ou ter cursado, pelo menos, o primeiro ano do Doutorado;
- VII - ter a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior e a declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelos disponíveis nos Anexo II e Anexo III, respectivamente. O candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira conforme Anexo IV;
- VIII - ter identificador ORCID (Open Researcher and Contributor ID);
- IX - não acumular bolsas de mesmo nível, financiadas com recursos federais, devendo o candidato declarar a recepção de outras bolsas. Caso se verifique a vedação do acúmulo, na ocasião de aprovação da bolsa, o beneficiário deverá requerer a suspensão ou cancelamento do benefício preexistente.
- X - não ter sido contemplado com bolsa de Doutorado Sanduíche no exterior neste ou em outro curso de doutorado realizado anteriormente; e
- XI - não estar em situação de inadimplência com a Capes ou quaisquer órgãos da Administração Pública.

Parágrafo primeiro: O PPGCF/UNIVALI – Curso de Doutorado em Ciências Farmacêuticas, possui 01 (uma) cota de bolsa que representa 06 (seis) meses de estudo e podem ser utilizadas por apenas 01 (um) estudante, iniciando entre abril e junho de 2024.

Parágrafo segundo: A inobservância dos requisitos deste artigo pela IES e pelos programas de pós-graduação acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição a CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente

Cláusula 3ª – Os benefícios oferecidos aos contemplados pelas cotas de bolsa são:

- I - Mensalidade;
- II - Auxílio deslocamento;
- III - Auxílio instalação;
- IV - Auxílio seguro-saúde; e
- V - Adicional localidade, quando for o caso.

Parágrafo único: os valores dos benefícios acima e demais informações podem ser obtidos em: <https://www.gov.br/capes/pt-br/aceso-a-informacao/acoes-e>



[programas/bolsas/bolsas-e-auxilios-internacionais/encontre-aqui/paises/multinacional/programa-de-doutorado-sanduiche-no-exterior-pdse](#)

Cláusula 4ª - A documentação exigida para inscrição, previamente encaminhada ao coordenador do programa, consiste em:

I - Plano de pesquisa a ser realizado no exterior, com indicação da existência de infraestrutura na instituição de destino que viabilize a execução do trabalho proposto e do cronograma das atividades formalmente aprovados pelo orientador brasileiro e pelo coorientador no exterior;

II - Currículo Lattes atualizado;

III - Carta do orientador brasileiro, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição de origem, justificando a necessidade do estágio e demonstrando interação técnico-científico com o coorientador no exterior para o desenvolvimento das atividades propostas. Deve informar o prazo regulamentar do aluno para defesa da tese e que os créditos já obtidos no doutorado são compatíveis com a perspectiva de conclusão em tempo hábil, após a realização do estágio no exterior;

IV - Carta do coorientador no exterior, devidamente assinada e em papel timbrado da instituição, aprovando o plano de pesquisa e informando o mês/ano de início e término do estágio no exterior;

V - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo coorientador no exterior conforme modelo disponível no Anexo II;

VI - Declaração de reconhecimento de fluência linguística assinada pelo orientador no Brasil, conforme modelo disponível no Anexo III

VII - Currículo resumido do coorientador no exterior, o qual deve ter produção científica e/ou tecnológica compatível e ter no mínimo a titulação de doutor.

Parágrafo único: Referente ao item V e VI, o candidato poderá, alternativamente, comprovar nível de proficiência na língua estrangeira por meio de Teste de Proficiência, conforme Anexo IV do Edital;

Cláusula 5ª - Após a seleção pela comissão, esta deverá preencher e assinar o [Termo de Seleção de Candidaturas do PDSE com a assinatura do Coordenador do programa](#).

Cláusula 6ª - As inscrições para o preenchimento das bolsas concedidas pela CAPES, por meio do PSDE para o curso de Doutorado em Ciências Farmacêuticas, estarão abertas no período de **10 de novembro à 04 de dezembro de 2023**, no horário das 8:00h às 12:00h e das 13:30h às 17:30h, na Secretaria do Curso, no seguinte endereço: Universidade do Vale do Itajaí, *Campus Itajaí* – Rua Uruguai,

458 – Itajaí/SC, Bloco F6, Secretaria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciências Farmacêuticas, 3º Piso, Sala 321. Fone: (47) 3341-7932.

Cláusula 7ª - A Comissão de Bolsas do Curso de Doutorado em Ciências Farmacêuticas da UNIVALI procederá à análise dos documentos solicitados. A seleção dos doutorandos que serão contemplados com as bolsas obedecerá aos critérios estabelecidos neste edital.

Cláusula 8ª – As questões oriundas do presente edital serão dirimidas pela Comissão de Seleção.

Cláusula 9ª – O candidato selecionado deverá atentar e providenciar todos os documentos necessários para que sejam inseridos na plataforma da CAPES.

Cláusula 10ª – A Univali não se responsabilizará por pedido de inscrição e/ou documentação, em qualquer etapa deste processo seletivo, não recebido por motivo de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem outros fatores que impossibilitem a transferência de dados, que possa implicar na eliminação do(a) candidato(a).

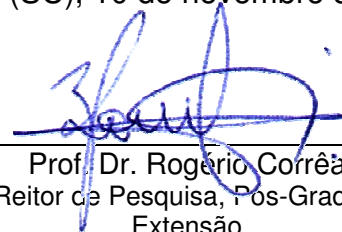
Cláusula 11ª – Será necessária a coleta e tratamento de dados pessoais pela UNIVALI durante os procedimentos de inscrição, matrícula, divulgação de inscritos, participantes ou de resultados e/ou, ainda, na emissão de certificados e/ou diplomas, conforme o caso, caracterizando-se o consentimento prévio do candidato e/ou aluno e/ou interessado que registrar seus dados de inscrição e/ou matrícula em formulários da UNIVALI que efetuem a coleta de dados pessoais (e dados pessoais sensíveis, quando for o caso), inobstante à caracterização de aceitação com os termos deste Edital em decorrência da inscrição ou participação no objeto deste documento e/ou inobstante à atual ou futura aplicação e/ou utilização de termos de consentimento e/ou de políticas internas da Universidade ou de sua mantenedora sobre a matéria. A finalidade de tal coleta e tratamento de dados objetiva o atendimento da legislação e normatização educacional, bem como poderá haver a divulgação do nome completo ou abreviado de alunos e/ou candidatos através de editais ou comunicados veiculados no site da Internet mantido pela UNIVALI, inclusive, mas não se limitando, aos Editais de Resultados e/ou de Classificações.

Revogadas as disposições em contrário, o presente edital entra em vigor nesta data.

Itajaí (SC), 10 de novembro de 2023



Prof. Dr. Clóvis Antônio Rodrigues
Coordenador do Programa de Pós-Graduação
em Ciências Farmacêuticas



Prof. Dr. Rogério Corrêa
Vice-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e
Extensão